

CONTROLE INTERNO

Parecer de Regularidade Nº 190/2020

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO n.º11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 1866903/GDOC: 017/2020 referente ao Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2015, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato por um período de 12 (doze) meses com início a partir de 10/07/2020 e término em 10/07/2021, cujas despesas provisionadas até o final do exercício 2020 estão disponibilizadas no Projeto Atividade: 26.782.0005.2098, Elemento de Despesa: 33.90.39 e Fonte: 1630020000/2630020000 no valor global estimado de R\$ 1.187.552,00 (Hum milhão, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), e o restante - R\$ 1.327.264,00 (Hum milhão, trezentos e vinte sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais) será provisionado no exercício de 2021, totalizando R\$ 2.514,816,00 (Dois milhões, quinhentos e quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais), originário do Procedimento Licitatório já identificado, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recursos humanos e materiais para atuar no apoio operacional e prestação de informações aos usuários do sistema viário da cidade de Belém, celebrado pela CONTRATANTE “Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém-Semob” com a CONTRATADA - “Projel Engenharia Especializada Ltda.”, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Administrativo referente ao Contrato e/ou **Termo Aditivo** encontram-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Administrativo referente **Termo Aditivo** ou documento hábil substituto, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução dos serviços previstos no referido ADITIVO e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e cominação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém/PA, 03 de julho de 2020.

Domíngos Anchieta de Paula Lopes
Controlador Interno/DG/Semob
Mat. Nº 03788585-010